

**AO DOUTO JUÍZO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA**, pessoa jurídica
de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.954.273/0001-
09, com sede à Rua Francisco Segundo da Costa, 97, Sala 02, Edson Queiroz,
Fortaleza/CE, CEP 60811-650, neste ato representado por seu Coordenador-Geral,
ROBERTO EUDES FONTENELE MAGALHÃES, brasileiro, divorciado,
servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.743.893-87, RG sob o
nº 93002011700 SSP-CE, vem à presença desse Douto Juízo, através dos seus
advogados (procuração que ora se junta), expor para ao final requerer o que segue:

I – ORIENTAÇÕES INTRODUTÓRIAS DO DIREITO

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ é uma entidade associativa de direito civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE, de caráter eminentemente representativo, social e assistencial.

Consta em seu Estatuto a previsão de que a entidade tem legitimidade para representar seus associados, bem como toda a categoria.

Pacificada pelo STF a questão de legitimidade ativa como substituto processual, senão vejamos: *RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-2008, Segunda Turma, DJE de 21-11- 2008*. No mesmo sentido: *RE 217.566-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8-2-2011, Primeira Turma, DJE de 3-3-2011*.

Como entidade sindical de grau máximo, tem garantida pela própria Constituição de 1988, artigo 8º, III, a prerrogativa de defender judicialmente interesses individuais ou coletivos de sua categoria.

Desta forma, com o intuito de resguardar os direitos dos seus associados, vem esta entidade sindical apresentar o requerimento em questão.

II – SINOPSE FÁTICA

Através do Edital nº 277/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicado no DJe do dia 30 de outubro de 2023, foram abertas as inscrições do processo seletivo para Concurso de Remoção para os servidores dos cargos efetivos de nível médio e fundamental da área judiciária.

Mais uma vez esta entidade sindical reforça que jamais se opôs a realização de concurso de remoção, nem mesmo poderia, pois defende os interesses dos servidores desse Egrégio Tribunal de Justiça, no entanto, analisando

o citado edital, percebeu-se que o mesmo estava eivado de vícios, o que poderia vir a macular o certame.

Analisando o edital em questão, mais especificamente em seus itens 4.1.3 e 4.1.4, verificava-se a possibilidade do servidor, quando da sua inscrição no concurso de remoção, indicar 3 unidades para a qual desejava ser removido, podendo ainda, no prazo da inscrição, alterar a unidade pretendida à remoção, tudo em conformidade com as vagas constantes no anexo único do mesmo edital. Vejamos:

- 4.1.3 No ato da inscrição, o servidor poderá indicar até 3 (três) unidades para a qual deseja ser removido, sem definir ordem de prioridade entre as escolhas, em conformidade com a relação das vagas constantes do **Anexo Único** deste Edital.
- 4.1.4 No decorrer do prazo de inscrição previsto no item 4, o formulário eletrônico ficará disponível para que o candidato possa alterar a unidade pretendida à remoção ou cancelar sua participação no Concurso.

Ocorre que, analisando o Anexo Único do Edital nº 277/2023, percebe-se que apenas constavam as Comarcas onde eram ofertadas as vagas, com exceção da Consultoria Jurídica, onde especificamente é ofertada 1 vaga. Vejamos:

Anexo Único do Edital nº 277/2023

Comarca	Vagas
Comarca de Crato	20
Comarca de Fortaleza	11
Consultoria Jurídica	1
Total	32

Como visto acima, as vagas ofertadas para as Comarcas de Fortaleza e Crato, não tinham a especificação das suas respectivas unidades.

Vale ressaltar que em editais pretéritos, não fora utilizado do mesmo expediente, constando a Comarca e a respectiva unidade. Vejamos como exemplo o Anexo Único do Edital nº 116/2023:

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 116/2023

COMARCA/ UNIDADE	VAGAS
15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1
18ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA	1
2º GRAU	22
38ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1
7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1
9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	1
VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1
TOTAL	30

Com efeito, na forma como estava o edital em baila, esta entidade sindical entendia, como de fato ainda entende, que o mesmo feria o princípio da transparência, que deve ser a base do poder público.

Em decorrência disso e sempre buscando uma solução mais rápida e menos gravosa para seus associados, no dia 1º/11/2023, o SindJustiça apresentou Impugnação ao Edital nº 277/2023, através do CPA nº 8524217-66.2023.8.06.0000, cumprindo, assim o edital impugnado e buscando sempre a melhor e menos gravosa solução para seus representados, sem sucesso, uma vez que no 07 do mesmo mês e ano, essa Douta Presidência despachou no sentido de indeferir a impugnação apresentada por esta entidade sindical.

Ocorre que, referido indeferimento apenas fora fundamentado no fato de que a não especificação das unidades vagas, estava de acordo com o que preconiza a Resolução do Órgão Especial nº 14/2018, a qual dispõe que “... os servidores se inscreverão para as comarcas com carência...”, sem sequer mencionar o segundo ponto apresentado na impugnação desta entidade sindical, qual seja, a impossibilidade do edital impugnado ser cumprido, uma vez que o mesmo dizia que taxativamente que o servidor poderia indicar **3 UNIDADES** para a qual desejaria ser removido, em conformidade com as **vagas constantes no anexo único** do mesmo edital, no entanto, como visto alhures, o

Anexo Único do Edital nº 277/2023 não trazia as unidades em que seriam ofertadas as vagas, mas apenas e tão somente as Comarcas.

Como dito anteriormente, esta entidade sindical entende que o aqueles fatos apresentados em sua impugnação feriam o princípio da transparência, o que fato fora consumado.

O concurso de remoção teve prosseguimento, com os servidores inscrevendo-se sem saber para as eventuais unidades que poderiam vir a ser lotados.

Importante mencionar que até a presente data, referido concurso de remoção ainda não findou, já que os servidores participantes do mesmo ainda não foram lotados em suas novas unidades, não tendo sido sequer informados quais seriam suas novas unidades.

Ocorre que, ao arrepio de tudo isso, os servidores que participaram do concurso de remoção regido pelo Edital nº 277/2023, foram surpreendidos com por matéria disponibilizada no sítio eletrônico desse Egrégio Tribunal de Justiça, informando que:

Os candidatos aprovados no concurso para o cargo de Técnico Judiciário – Área Judiciária, convocados pelo Edital nº 273/2023, escolheram, **nesta quarta-feira (10/01), a unidade de lotação onde deverão atuar após a posse**, a ser realizada na próxima sexta-feira (12/01), na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec).

Os 32 aprovados preencheram as vagas disponíveis para cargos em comarcas como Crato, Caucaia, Juazeiro do Norte, Uruburetama, Cedro, Campos Sales, Nova Olinda, Farias Brito, Horizonte, Baturité e Icó. Devido a uma desistência de remoção, também foi aberta uma vaga para a Comarca de Fortaleza. **Ao todo, 11**

cargos se destinaram ao Núcleo de Apoio Permanente às Comarcas do Interior (Nupaci) do Crato.

(Grifo nosso)

Com a referida escolha confirmou-se não apenas a falta de transparência com a qual a gestão desse Egrégio Tribunal de Justiça resolveu conduzir o concurso de remoção regido pelo Edital nº 277/2023, mas a patente, flagrante e cristalina ilegalidade cometida por essa gestão, ao permitir que os candidatos aprovados e convocados pelo Edital nº 273/2023, escolhessem suas lotações antes de encerrado o concurso de remoção dos servidores já integrantes do quadro do TJCE, que acabaram sendo preteridos!

III – SINOPSE JURÍDICA

Ultrapassadas as orientações introdutórias, bem como o breve relato dos fatos, passemos a análise jurídica do presente requerimento.

III.1 – Escolha de Lotação de Novos Servidores. Ausência de Definição de Lotação dos Servidores Participantes do Concurso de Remoção. Preterição dos Servidores. Participantes do Concurso de Remoção. Violação à Resolução do Órgão Especial nº 14/2018

Como dito no tópico anterior, servidores aprovados em concurso públicos foram convocados para escolha de suas lotações antes mesmo dos servidores que se inscreveram no concurso de remoção que precedeu a nomeação dos novos servidores.

Com a referida convocação a Douta Presidência desse Egrégio Tribunal de Justiça violou a norma do próprio Órgão Especial, a saber, Resolução nº 14/2018 do Órgão Especial do TJCE, a qual é taxativa em seu artigo 35, afirmando que:

Art. 35. Os concursos de remoção **precederão** à nomeação dos servidores aprovados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos.
(Grifo nosso).

Cristalina é a norma do Órgão Especial do TJCE, não podendo a mesma ser desrespeitada seja por quem for, principalmente pela Presidência do Tribunal.

Como já foi dito, o concurso de remoção que precedeu a nomeação dos servidores aprovados em concurso, ainda não encerrou, uma vez que os servidores que se inscreveram no referido concurso de remoção ainda não foram lotados em suas novas unidades, aliás, sequer foram informados de quais seriam suas novas unidades de lotação.

Desse modo, como poderá ser comprovado que os novos servidores não estarão ocupando vagas que seriam de interesse dos servidores que optaram em participar do concurso de remoção?

Patente a violação ao direito que os integrantes do quadro de servidores efetivos do TJCE tiveram ao serem privados de concorrerem as vagas que vieram a ser ofertadas aos novos servidores.

Importante destacar que esta entidade sindical nada tem a opor a convocação, nomeação e posse dos daqueles candidatos aprovados em concurso público, nem mesmo poderia, pois sempre lutou justamente para que novos servidores fossem nomeados. O que não pode haver por parte do SindJustiça é a concordância com a nomeação de novos servidores em vagas que poderiam (como de fato o são) de interesse dos integrantes do quadro de servidores efetivos do TJCE.

A Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2018, como dito anteriormente, é cristalina ao afirmar que “os concursos de remoção **precederão** à nomeação dos servidores aprovados em concursos públicos para

provimento de cargos efetivos” (artigo 35), de modo que, com a convocação dos aprovados em concurso público para escolha de suas lotações, antes mesmo de encerrado o concurso de remoção, resta claro que a presidência do TJCE não observou a Resolução do Órgão Especial.

DESTA FORMA, O DESCUMPRIMENTO DE REGRA É CONCLUSÃO ELEMENTAR E INESCAPÁVEL, JÁ QUE ATO DA PRESIDÊNCIA DO TJ NÃO PODE IR AO ENCONTRO DA LEI.

A aparência do direito encontra-se, portanto, devidamente demonstrada por força dos fundamentos legais invocados, que patenteiam a plausibilidade das teses sustentadas, não tolerando o ordenamento jurídico e o Estado Democrático de Direito o desrespeito aos sonhos e lutas dos trabalhadores.

III – PEDIDO

Pelos motivos acima elencados, requer o SindJustiça que seja o presente Requerimento Administrativo recebido e processado por esta Douta Presidência, para ao final:

- I. Em atenção ao princípio da transparência, princípio basilar dos órgãos públicos, em especial do Poder Judiciário, que sejam informados os motivos pelos quais a convocação dos servidores aprovados em concurso público, para escolha de suas lotações ocorreu antes mesmo do encerramento do concurso de remoção regido pelo Edital nº 277/2023;
- II. Informar os motivos pelos quais os servidores que optaram em participar do concurso de remoção regido pelo Edital nº 277/2023, foram preteridos em relação aos aprovados em concurso público,

convocados para escolha de suas lotações, já que quando oportunizado aos aprovados a escolha de suas lotações antes mesmo dos servidores participantes do concurso de remoção serem lotados em suas novas unidades, aqueles poderiam vir a escolher lotações que seriam de interesse dos servidores já integrantes do quadro do TJCE, o que de fato veio a ocorrer;

- III. Seja respeitada e cumprida em sua integralidade a Resolução do Órgão Especial nº 14/2018, no sentido de que os servidores já integrantes do quadro do TJCE, possam escolher as vagas com carência, caso seja de interesse dos mesmos, através de concurso de remoção, antes dos aprovados em concurso público sejam convocados para escolherem suas lotações.

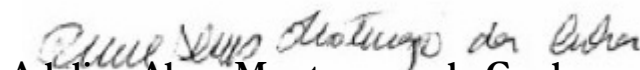
Requer, por fim, a anotação do e-mail dos patronos que ora subscrevem, qual seja, contato@amaadvocacia.com.br, para onde deverá ser enviada toda e qualquer intimação referente ao presente requerimento.

Nos termos em que pede e aguarda deferimento.

Fortaleza/CE, 12 de janeiro de 2024.



Wesley Alves Miranda
OAB/CE – 21.703



Adeline Alves Montenegro da Cunha
OAB/CE – 38.249